

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo Parecer ao PL 153 de 2022 – processo nº 246/2022

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Parecer n.º 01

Projeto de Lei n.º 153 de 2022

Processo nº: 246 de 2022.

Conforme determina o artigo 38 do Regimento Interno (Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010) compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos e Atividades Privadas emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, em outras atividades que digam respeito a transporte, comunicações, indústria, comércio e agricultura, nas matérias relacionadas com o meio ambiente, a flora, a fauna, os recursos hídricos do Município, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara, e ainda, fiscalizar a execução do plano diretor, **cuja relatoria ficou a cargo do vereador Ademir Souza Floretti Junior.**

I. Exposição da Matéria

O nobre vereador Geraldo Vicente Bertanha, encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 153/2022, que, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE ÔNIBUS QUE PRESTA SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, AFIXAR, NO INTERIOR DOS VEÍCULOS, PLACA INFORMATIVA SOBRE O CRIME DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O referido projeto visa garantir a ampla divulgação de informações a respeito do crime de importunação sexual no interior dos veículos de transporte público coletivo no município de Mogi Mirim.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo Parecer ao PL 153 de 2022 – processo nº 246/2022

II. Do mérito e conclusões do relator

Durante a análise do processo deste projeto, verificamos que houve emissão de parecer favorável da SGP (consultoria jurídica desta casa), argumentando não existir legislação vigente nas esferas estadual e federal que contemplem a obrigatoriedade de afixação de placa informativa sobre o crime de importunação sexual no interior de veículos de transporte coletivo, mesmo já havendo norma que configura a importunação sexual como crime (Lei nº 13.718/2018). Sendo assim, a propositura em análise se apresenta de forma suplementar a legislação em vigor sobre o crime de importunação sexual.

Também cabe título de exemplo ressaltar que, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022 (pág. 182), o número de denúncias por importunação sexual no país no ano de 2021 foi de 19.209 casos, tendo o Estado de São Paulo na liderança das estatísticas com 3.371 ocorrências registradas, e uma taxa média de 7,2 casos a cada 100 mil habitantes.

Há de se levar em consideração que muitos casos concernentes a este tipo de conduta criminosa acabam não sendo denunciados, dando aos agressores certa sensação de poder e impunidade. Portanto, a divulgação dos canais de denúncia por meio de mensagem afixada no interior dos veículos de transporte coletivo se faz necessária, com intuito de que as vítimas se sintam encorajadas a quebrar o silêncio, e os agressores se sintam coibidos.

Desta forma, não se vislumbra irregularidades na propositura ora analisada, motivo pelo qual não se verifica óbices para continuidade da proposta apresentada pelo nobre vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo Parecer ao PL 153 de 2022 – processo nº 246/2022

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

A Comissão não propõe qualquer alteração ao projeto de lei em análise.

IV. Decisão das Comissões.

Neste sentido, diante das considerações expostas, encaminhamos o presente projeto para deliberação e votação em plenário, emitindo parecer **FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães

Presidente

Vereadora Mara Cristina Choquetta

Vice-Presidente

Vereador Ademir Souza Floretti Junior

Membro/Relator